



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano VII | Edição nº 1426

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Atos Administrativos	8
Licenciamentos	8
Outros Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos

CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos

CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano VII | Edição nº 1426

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.240, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DECORRENTES DO JUBILEU DO SENHOR BOM JESUS DE MATOZINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITALO MORAES BORGES, Prefeito do Município de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no [artigo 73, VI](#), e [artigo 99, I, "i", da](#) Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a realização do JUBILEU DO SENHOR BOM JESUS DE MATOZINHOS, que ocorrerá de 11 a 15 do mês de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade e estruturação do tradicional evento municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que a realização do JUBILEU DO SENHOR BOM JESUS DE MATOZINHOS esteja em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de vedar, por força do [art. 243 da Lei nº 8.069/1990](#) (Estatuto da Criança e do Adolescente), as seguintes condutas: vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, para menores de 18 anos, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica; e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a manutenção da ordem, a proteção, segurança e dos municípios.

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocadas as Secretarias Municipais para auxiliarem a Comissão Permanente responsável pela Organização das Festividades Culturais e eventos no Município, instituída pela Portaria nº11359/06-2025, na organização e estruturação do Município para as festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matozinhos, que será realizado entre os dias 11 a 15 do mês de setembro do corrente ano.

§ 1º A Comissão ficará incumbida da Coordenação Geral de Estruturação Municipal durante as festividades.

§ 2º O Presidente da Comissão fica autorizado a assinar, junto aos órgãos estaduais, todos os documentos relacionados à estruturação e ao licenciamento das festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matozinhos, bem como a formação de uma Subcomissão encarregada da segurança pública.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Segurança Pública

caberão as seguintes tarefas:

I. segurança patrimonial e geral das festividades;

II. controle e sinalização do trânsito, estabelecendo os locais para estacionamento de veículos e de transportes coletivos em geral, a ser realizado pela TRANSMATOZ;

III. relacionamento com as Polícias Militar e Civil, a Subsecretaria de Administração Prisional e o Corpo de Bombeiros, para tratar de assuntos de segurança e de outras providências necessárias;

IV. realização de outras atribuições afins.

§1º A Secretaria Municipal de Segurança Pública editará as publicações pertinentes.

§2º Estabelecida a área do evento, caberá à TRANSMATOZ proceder aos impedimentos e às demais adaptações necessárias, observando o período compreendido entre as 6h do dia 10 de setembro de 2026 e as 17h do dia 16 de setembro de 2026, bem como divulgar o horário de carga e descarga de mercadorias durante todo o evento.

§ 3º O funcionamento das barracas bem como qualquer som na área designada para as festividades do Jubileu, somente ocorrerá até a 1h de cada dia. Recomenda-se a dispersão do público no prazo máximo de uma hora após o término do evento.

§ 4º Fica expressamente proibido qualquer tipo de comércio ambulante na área destinada às celebrações religiosas (Praça Bom Jesus, Av. Bento Gonçalves e Av. Caio Martins), devendo, para tanto, ser intensificadas as ações da fiscalização e reforçado o efetivo de segurança.

§ 5º Os moradores situados dentro do perímetro destinado às festividades do Jubileu que desejarem utilizar seus espaços particulares, tais como garagens, recuos ou terrenos, para fins de venda e locação, deverão requerer a emissão de Alvará Eventual, condicionado ao pagamento do respectivo Preço Público. Ressalta-se que a autorização não abrange a ocupação de áreas públicas.

§ 6º Os contribuintes deverão ser previamente notificados acerca de quaisquer alterações relacionadas às festividades, incumbindo à Comissão a divulgação das informações por meio de notificações formais, entregues via serviço postal ou por outros meios idôneos de comunicação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano fica incumbida de realizar e supervisionar os serviços necessários ao evento, tais como:

I. Reparos de ruas e praças e limpeza pública em geral;

II. elaboração do projeto e realização das demarcações nas vias públicas;

III. Fiscalização de obras, posturas e impedimentos fixos, em conjunto com a Secretaria da Fazenda;

IV. Relacionamentos com as concessionárias de energia elétrica (CEMIG) e de água (COPASA) para as providências necessárias; e,

V. Outras atividades afins.

Art. 4º À Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, através de suas unidades setoriais, caberá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano VII | Edição nº 1426

Página 3 de 9

as seguintes atribuições:

I. realizar compras, contratações de serviços e demais produtos essenciais;

II. designação dos servidores que trabalharão no evento, nos termos deste Decreto.

Art. 5º À Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, caberá as seguintes atribuições:

I - acompanhar a tramitação de toda a documentação relativa ao evento junto ao Poder Judiciário, às Polícias Militar e Civil, ao Corpo de Bombeiros e a quaisquer outros órgãos públicos cuja intervenção se faça necessária, mediante indicação da Comissão;

II - realizar tarefas de apoio e intermediação dos atrativos destinados às festividades, em colaboração com a Assessoria de Imprensa e Comunicação, bem como prestar suporte ao evento mediante a utilização do Palácio da Cultura e a execução dos serviços de utilidade pública;

III - responsabilizar-se pela montagem de um ponto de serviços de informação e atendimento aos romeiros e turistas durante as festividades do Jubileu, em local indicado pela Comissão; e

IV - organizar a escala dos servidores que atuarão nas festividades, especificando, para cada servidor, a quantidade de horas extraordinárias a serem realizadas e posteriormente compensadas, observadas as autorizações pertinentes e a regulamentação aplicável.

§ 1º A distribuição das tarefas será feita pela Comissão Permanente e informada aos servidores em tempo hábil.

§ 2º A Comissão Permanente encaminhará à Subsecretaria de Administração e Recursos Humanos o registro de ponto dos servidores que trabalharam durante o período das festividades, com os respectivos horários.

§ 3º Os servidores que exercerem atividades durante o evento receberão da coordenação das festividades o vestuário de identificação e a alimentação.

Art. 6º À Secretaria Municipal da Fazenda, compete a fiscalização das barracas, tendas e demais estabelecimentos comerciais temporários, e a execução de outras atividades correlatas, bem como a arrecadação do respectivo Preço Público decorrente da autorização de uso e ocupação dos espaços públicos destinados aos comerciantes, barraqueiros e ambulantes, observadas as disposições do Decreto de vendas e demais normas aplicáveis.

Art. 7º À Secretaria Municipal de Saúde, através de suas unidades setoriais, caberá:

I. realizar ações de proteção à saúde da população;

II. disponibilizar equipamentos, ambulâncias e pessoal adequados para oferecer serviços médicos de emergência;

III. instalar-se em pontos estratégicos para atendimento durante as festividades; e

IV. realizar ações relacionadas à vigilância sanitária em geral.

Art. 8º À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social caberá auxiliar na organização geral das festividades, principalmente nas tarefas relacionadas à

utilidade pública das festividades.

Art. 9º À Assessoria de Imprensa e Comunicação caberão as tarefas relacionadas à sonorização, publicidades de utilidade pública, divulgações em geral, relações públicas das festividades, bem como a realização de outras tarefas afins.

Art. 10 Nas áreas destinadas às festividades do Jubileu, é permitida a utilização de som, desde que não comprometa a saúde, a segurança ou o sossego público.

Parágrafo único: Independentemente de medição de nível sonoro, é expressamente proibido o uso de som automotivo nas áreas do evento.

Art. 11 As Atividades alheias às descritas neste Decreto, tais como boates, parques e outros estabelecimentos de entretenimento, não estão assistidas por este dispositivo normativo, devendo o responsável pela exploração promover todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, sob pena de interdição, sem prejuízo de outras providências na esfera administrativa, cível e penal.

Art. 12 Fica a Comissão Permanente autorizada a requisitar às Secretarias Municipais outros servidores para a realização de tarefas durante o evento, cuja designação se dará mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Fica proibido ao servidor público usar qualquer tipo de identificação das festividades fora do horário que foi designado para o trabalho.

Art. 13 A área designada especificamente para as festividades do Jubileu compreende o seguinte perímetro: da Praça do Rosário, Rua Cândido Fonseca Viana (até a confluência com a Rua Estrela Dalva), Rua Brasília (da confluência com a Rua Belo Horizonte até a Igreja do Rosário), Rua Fernando Pezzini (até a confluência com a Rua Conceição Cota), Rua Conceição Cota, Rua Visconde do Rio das Velhas e Rua Padre Gustavo.

§ 1º Nos cinco dias que antecedem, durante o período de realização e nos cinco dias posteriores às festividades do Jubileu, fica proibida a realização de outros eventos públicos.

§ 2º Não será permitida a instalação de barracas e tendas em passeios públicos de ruas que não estão previstas neste Decreto.

§ 3º As garagens, os recuos e as áreas particulares situados no perímetro designado poderão ser utilizados para a instalação de atividades comerciais, desde que previamente autorizados pela fiscalização municipal e mediante o pagamento do respectivo preço público.

§ 4º Nas áreas particulares, fora da área de realização da festividade, caberá ao proprietário a adoção de medidas cabíveis para garantir a segurança do local.

§ 5º Os alvarás deverão indicar expressamente o prazo de validade e o horário de funcionamento das barracas. Encerrado o prazo estabelecido, o órgão tributário municipal poderá determinar a retirada das barracas e o encerramento das atividades, sem prejuízo da aplicação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano VII | Edição nº 1426

Página 4 de 9

das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

§6º Fica expressamente proibida à demarcação de área para alocação de barracas fora da área prevista no projeto de segurança aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar.

§7º A Rua Waldemar Pezzini, em sua integralidade, não poderá ser demarcada para a colocação de barracas, ficando também proibido o estacionamento de veículos, tendo em vista que essa via será utilizada para acesso de emergência à UPA 24 horas.

§8º Não será permitida a locação de barracas ao longo da Rua Padre Gustavo, posto que o logradouro será utilizado exclusivamente para apoio ao Mercado Municipal.

§9º A Praça do Rosário, no sentido da Rua Brasília, apenas no perímetro da praça, será destinada preferencialmente à venda e à instalação de brinquedos e jogos infantis.

§10º As áreas localizadas no entorno do evento também estão submetidas às regras previstas neste Decreto, em especial as regras para prática comercial, de produção de ruídos e demais exigências.

Art. 14 As questões omissas serão deliberadas pela Comissão Permanente.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora permanecerá representada durante todo o período das festividades através dos membros que serão escalados pela presidência e ficarão à disposição no evento.

Art. 15 Este evento será considerado de risco médio em virtude de sua localização ser ao ar livre e de não possuir, em seu perímetro de realização:

- I – trios elétricos e/ou similares;
- II – previsão de público sobre estruturas provisórias, como arquibancadas, camarotes e similares;
- III – espetáculo pirotécnico ou utilização de brinquedos mecânicos;
- IV – prática de esportes radicais que impliquem risco para os espectadores, tais como rodeios, competições ou exposições automobilísticas, motociclísticas, de aeronaves ou similares.

Art. 16 Fica proibido, durante o período do evento, no espaço descrito no art. 13 deste Decreto, portar os seguintes itens:

- I – armas de fogo;
- II – objetos cortantes ou pontiagudos;
- III – fogos de artifício;
- IV – cartazes com suporte de madeira;
- V – cadeiras ou bancos;
- VI – correntes e pulseiras pesadas;
- VII – bastões para tirar fotos;
- VIII – guarda-chuvas com ponta;
- IX – skates, patins, patinetes ou bicicletas;
- X – itens inflamáveis, tais como sprays desodorantes, produtos para cabelo, perfumes, entre outros;
- XI – quaisquer alimentos em espetos, como churrasco, algodão-doce, camarão e outros;

XII – comércio de quaisquer insumos nas áreas internas e nos recuos de passeios e garagens, salvo se houver alvará de funcionamento;

XIII – comércio de facas, armas brancas em geral, simulacros de armas, jogos de azar, garrafas de vidro e congêneres.

Art. 17. Ficam expressamente proibidos a venda, o fornecimento, ainda que gratuito, e o consumo, por menores de 18 (dezoito) anos, de bebida alcoólica ou de quaisquer produtos que possam causar dependência física ou psíquica.

Art. 18 Os moradores situados dentro do perímetro da festa estabelecido no art. 13 deste Decreto poderão requerer o credenciamento de seus veículos, mediante apresentação do documento do veículo, documento de identificação com foto e comprovante de endereço em seu nome ou em nome de seu cônjuge ou genitor.

§1º O requerimento deverá ser apresentado no Palácio da Cultura, das 10h às 17h, nos dias 8, 9 e 10 de setembro de 2026 (terça, quarta e quinta-feira).

Art. 19 Os veículos credenciados poderão adentrar o perímetro da festa estabelecido no art. 13 apenas para operações de carga, descarga e desembarque, sendo vedado o estacionamento e qualquer permanência nas vias públicas. O descumprimento sujeitará o veículo à remoção por meio de reboque, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

Art. 20 Os veículos que estiverem sem a devida autorização, dentro do perímetro da festa estabelecido no art. 13, estarão sujeitos a reboque, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 12.796, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre designação de servidores para gestão e fiscalização de Ata de Registro de Preços.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “d”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Rebeca Cardoso da Silva Figueiredo**, matrícula n.º 82.591, como gestor e a servidora **Nathalya Christina Ortolani Sanches**,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano VII | Edição nº 1426

Página 5 de 9

matrícula n.º 82.543 como fiscal das Atas de Registro de Preços n.º 152/PMM/2026 e n.º 153/PMM/2026; Pregão Eletrônico n.º 018/PMM/2026; Processo Licitatório n.º 051/PMM/2026, objeto – Aquisição de dietas enterais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 12.797, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre designação de servidores para fiscalização de Contrato.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “d”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21; e,

CONSIDERANDO que cada servidor será responsável pela parte do Contrato a que se refere a sua Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras abaixo relacionadas, como fiscais do Contrato n.º 114/PMM/2026; Dispensa n.º 008/PMM/2026; Processo Licitatório n.º 046/PMM/2026, objeto – Contratação do ICISMEP para prestação de serviços continuados de limpeza urbana.

I - Denner Alves Fernandes - Matrícula n.º 83.165 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;

II - Ronaldo Alves Moreira - Matrícula n.º 83.008 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;

III - Rogerio do Rosario Ribeiro - Matrícula n.º 82.994 - Respondendo pela fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Governo;

IV - Jessica Cristina Oliveira dos Santos - Matrícula n.º 83.021 - Respondendo pela gestão por parte da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 12.798, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre licença para tratar

de interesses particulares.

O Prefeito Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 164 e seguintes da Lei Municipal n.º 083/51 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais; e,

CONSIDERANDO o requerimento R - 4074, protocolado em 22 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01 de setembro de 2026, à servidora **Leticia Setefany Resende**, matrícula n.º 78.874, ocupante do cargo de **Monitor de Creche**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 05 (cinco) meses.

Art. 2º - No prazo de 30 (trinta) dias antes do encerramento da licença, deverá o servidor apresentar requerimento para que sejam observadas as formalidades legais necessárias ao seu retorno, sob pena de ser declarado faltoso.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 12.802, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre exoneração de servidor público.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, “a”, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 115, de 23 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **Vania Araújo dos Santos**, matrícula n.º 83.830, do cargo **DAM 01**, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública, a partir de 25 de agosto de 2026.

Art. 2º - Declara a vacância do cargo indicado no art.1º desta Portaria, nos termos do art. 89, alínea “a” da Lei Municipal n.º 083/51.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

Pedro Henrique de Oliveira da Silva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano VII | Edição nº 1426

Página 6 de 9

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 12.803, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre vacância de cargo público em decorrência de aposentadoria.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no Art. 89, "e" da Lei Municipal n.º 083/51 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais; e,

CONSIDERANDO o requerimento R – 4169, protocolado em 25 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar nos termos do art. 89, alínea "e" da Lei Municipal n.º 083/51, a vacância do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, a partir de 21 de agosto de 2026, em decorrência da aposentadoria da Sra. **Cleunice Moreira da Silva**, matrícula n.º 70.407, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 12.804, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre exoneração de servidor público.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 115, de 23 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **Hian Mattos Lobato**, matrícula n.º 83.922, do cargo **Motorista Executivo do Prefeito**, lotado no Gabinete, a partir de 01 de setembro de 2026.

Art. 2º - Declara a vacância do cargo indicado no art. 1º desta Portaria, nos termos do art. 89, alínea "a" da Lei Municipal n.º 083/51.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 12.805, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre nomeação de servidor público para o cargo de DAM 09.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 115, de 23 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir do dia 01 de setembro de 2026, o Sr. **Nilton Ponciano Júnior**, portadora da Identidade n.º 156.xxx.xxx-13, para o cargo de **DAM 09**, com lotação no Gabinete.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 12.806, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre nomeação de servidor público para o cargo de DAM 06.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 115, de 23 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir do dia 01 de setembro de 2026, o Sr. **Tiago Ferreira Silvério**, portador da Identidade n.º 098.xxx.xxx-05, para o cargo de **DAM 06**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano VII | Edição nº 1426

Página 7 de 9

PORTARIA Nº 12.807, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família a servidor público.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o requerimento R - 4194, protocolizado em 28 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Angelina Rocha da Costa**, matrícula n.º 79.904, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família pelo período de 30 dias a partir do dia 01 de setembro de 2026.

Art. 2º - Caso a licença a que se refere o art. 1º seja superior a 01 (um) mês, a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Setor de Recursos Humanos, deverá providenciar o desconto na remuneração do servidor de acordo com o disposto no art. 161, §2º, da Lei Municipal n.º 083/51.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 12.808, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família a servidor público.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o requerimento R - 4196, protocolizado em 28 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Lilian Caroline Cota Braz Corradi**, matrícula n.º 73.710, ocupante do cargo de **PEB I - Creche**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 04 dias, compreendido entre **25 e 28 de agosto de 2026**.

Art. 2º - Caso a licença a que se refere o art. 1º seja

superior a 01 (um) mês, a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo, Setor de Recursos Humanos, deverá providenciar o desconto na remuneração do servidor de acordo com o disposto no art. 161, §2º, da Lei Municipal n.º 083/51.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 25 de agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 12.809, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Gestor de parceria celebrada pela Administração Pública, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de parceria com Organização da Sociedade Civil para execução de "Gestão compartilhada da Unidade de Pronto Atendimento em Saúde - UPA 24 horas";

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.019/14, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 3.006/16.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, nos termos do artigo 61 do Decreto Municipal n.º 3.006/16, **Ciro Saul Garcia Xavier da Costa**, como Gestor da Parceria celebrada pela Administração Pública Municipal - **Exceção de Chamamento Público n.º 005/2026**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 12.810, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação Qualitativa de Processo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano VII | Edição nº 1426

Página 8 de 9

atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 73, VI, combinado com o Art. 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.019/14, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 3.006/16; e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 59, § 1º do Decreto Municipal n.º 3.006/16.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as servidoras abaixo mencionadas, nos termos do artigo 59, §1º do Decreto Municipal n.º 3.006/16, para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação Qualitativa do Processo de Exceção de Chamamento Público 005/2026, visando a execução do serviço de gestão compartilhada da Unidade de Pronto Atendimento em Saúde - UPA 24 horas.

I - Luena Maria Cassimiro Corrêa - Matrícula n.º 70.595;

II - Julia Cassimiro Maciel - Matrícula n.º 82.550;

III - Rebeca Cardoso da Silva Figueiredo - Matrícula n.º 82.591.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

Pedro Henrique de Oliveira da Silva

Chefe de Gabinete

Atos Administrativos

Licenciamentos

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Secretária de Meio Ambiente, Danielle Baere de Oliveira, torna público que em 18 de agosto de 2026, por meio do protocolo nº 446, o requerente abaixo identificado solicitou a Dispensa de Licenciamento Ambiental pela DN COPAM nº 213/17 METAL TELHAS PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA, CNPJ nº 59.699.151/0002-03 - Atividade "Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis" sob o código B-05-04-5 - Parâmetro (área útil) 0,05 ha, classe 1 - Matozinhos/MG - PA/ Nº 2026/1808/2031 - Classe 1 - critério locacional 1.

Matozinhos, 21 de agosto de 2026.

Danielle Baere de Oliveira

Matrícula 82.983

Secretária de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Matozinhos

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Secretária de Meio Ambiente, Danielle Baere de Oliveira, torna público que em 18 de agosto de 2026, por meio do protocolo nº 444, o requerente abaixo identificado

solicitou a Licença Ambiental Simplificada via Cadastro - LAS CADASTRO pela **DN COPAM nº 213/17 AUTO POSTO DOURADOS DO MAR LTDA**. CNPJ nº 53.689.513/0001-18 - Atividade "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações combustíveis de aviação" sob o código F-06-01-7 - Parâmetro (Capacidade de Armazenamento) 60 m³, classe 2 - Matozinhos/MG - PA/ Nº 2026/1808/2032 - Classe 2 - critério locacional 0.

Matozinhos, 24 de agosto de 2026.

Danielle Baere de Oliveira

Matrícula 82.983

Secretária de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Matozinhos

PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Secretária de Meio Ambiente, Danielle Baere de Oliveira, torna público que em 12 de agosto de 2026, por meio do protocolo nº 430, o requerente abaixo identificado solicitou a Licença Ambiental Simplificada via Relatório Ambiental Simplificado - LAS RAS pela **DN COPAM nº 213/17 MARIANA OLIMPIA FERREIRA LOURENÇO**. CPF nº 064.208.466-17 - Atividade "Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação" sob o código F-05-18-0 - Parâmetro (Capacidade de Recebimento) 200 m³/dias, classe 3 e "Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos" sob o código F-05-08-1 - Parâmetro (Capacidade de Recebimento) 200 m³/dias, classe 3 - Matozinhos/MG - PA/ Nº 2026/1208/2033 - Classe 3 - critério locacional 0.

Matozinhos, 24 de agosto de 2026.

Danielle Baere de Oliveira

Matrícula 82.983

Secretária de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Matozinhos

Outros Atos

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2023.

Partes: Município de Matozinhos/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e o Instituto de Desenvolvimento Social - IBDS, inscrito no CNPJ nº 05.843.874/0001-24.

Objeto: Prorrogação da vigência do Termo de Colaboração nº 001/2023, bem como alteração da dotação orçamentária destinada à execução da parceria, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas.

Vigência: 31 de julho de 2026 a 31 de agosto de 2026, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da legislação aplicável.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

Quinta-feira, 03 de setembro de 2026

Ano VII | Edição nº 1426

Página 9 de 9

Dotação

Orçamentária:

02.05.10.10.302.0021.2018.3.3.90.39.00 - Ficha 228 -
Fonte 1.500.000.1002.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/2014,
Lei Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº
2.627/2014, Decreto Municipal nº 3.006/2016 e demais
normas pertinentes.

Data da Assinatura: 19 de julho de 2026.

Signatários: Ítalo Moraes Borges - Prefeito Municipal;
Djalma Antunes Filho - Secretário Municipal de Saúde;
Gustavo Luiz Guilherme Pinto - Presidente do Instituto de
Desenvolvimento Social - IBDS.

.....